



Prefeitura Municipal de
SANTANA DO ITARARÉ
CNPJ 76.920.826/0001-30

Of. 05 – ADM

Santana do Itararé-PR, em 21 de fevereiro de 2013.

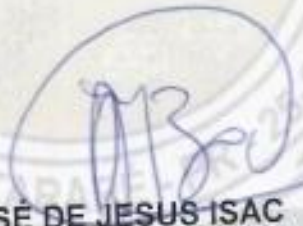
Exmo Sr Presidente

Com meus cumprimentos, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a Aliar Imóveis do Município" e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para realçar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOSÉ DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILMAR EGÍDIO PEREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**


Câmara Municipal de Santana do Itararé - PR
confere o original - Rec. 001.733
Marco Antônio de Silva
CRA-17.517 - CPF 870.281.319-04
Oficial do Legislativo



Prefeitura Municipal de SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

PROJETO DE LEI Nº 013 /2013.

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR MEDIANTE VENDA, IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar mediante venda, através de concorrência pública, nos moldes do artigo 17, inciso I da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, imóveis de propriedade do Município de Santana do Itararé, constantes do mapa (anexo I), constituídos de 28 lotes, situados no Bairro Tijucu Preto, objetos da matrícula nº 1.842 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Parágrafo único: As avaliações de que trata o presente artigo, serão efetuadas pela Comissão Permanente, designada por ato do executivo, levando em consideração a dimensão, geografia e localização de cada lote.

Art. 2º - Constitui parte integrante desta Lei o anexo I e II onde constam os imóveis a serem alienados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar os valores relativos aos imóveis em até 36 (Trinta e Seis) prestações mensais e sucessivas, as quais serão corrigidas mensalmente, tomando por base o Índice Geral de Preços, da Fundação Getúlio Vargas - IGP/FGV, acrescidas de juros de 1% ao mês.

I - Incidirão juros de mora de 1% ao mês e correção pelo Índice Geral de Preços - IGP/FGV sobre as prestações não pagas no seu vencimento.

II - O adquirente que, após assinatura do contrato, permanecer inerte no tocante ao pagamento das parcelas será inscrito em dívida ativa do Município.

Art. 4º - O Município somente emitirá a competente Escritura Pública do Imóvel, após o pagamento integral do mesmo à expensas do comprador.

Art. 5º - Fica terminantemente proibida, a alienação e transferência do contrato relativo ao imóvel, durante o período de 05 (cinco) anos.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a manter negociações com a Caixa Econômica Federal, para a liberação dos valores depositados a título de FGTS,



Prefeitura Municipal de / SANTANA DO ITARARÉ

CNPJ 76.920.826/0001-30

existentes em nome dos adquirentes, visando a amortização do saldo devedor decorrente do contrato objeto desta Lei.

Art. 7º - Os valores oriundos da venda dos imóveis de que trata esta Lei, serão utilizados especialmente para aquisições e investimentos em melhoria de áreas destinadas a loteamentos populares ou de relevante interesse público.

Art. 8º - Para fins de atendimento ao contido no artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, ficam desafetadas de sua primitiva condição de bens indisponíveis, passando à categoria de bens dominiais disponíveis, as áreas descritas no artigo 1º desta Lei.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SANTANA DO ITARARÉ, EM 21 DE FEVEREIRO DE 2013.



JOSE DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal

ANEXO I

MITRA DIOCESANA DE JACARÉZINHO

SANTANA DO ITAIPARÉ

ESANA
ZINHO

PAULO ALVES DE FREITAS





Prefeitura Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ**

CNPJ 76.920.826/0001-30

ANEXO II

QUADRA 02

LOTES Nº: 06, 07, 08, 10, 11 e 12 (150 m² cada)

QUADRA 03

LOTES: 07, 08, 09, 12, 13 e 14 (150 m² cada)

LOTES: 10 e 11 (185,40 m² cada)

QUADRA 04

LOTES: 07, 08, 09, 12, 13 e 14 (150,00 m² cada)

LOTES: 10 e 11 (185,40 m² cada)

QUADRA 05

LOTE: 01 (246,52 m²)

LOTE: 02 (170,94 m²)

LOTE: 03 (176,64 m²)

LOTE: 04 (136,90 m²)

LOTE: 05 (169,20 m²)

LOTE: 06 (201,42 m²)

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SANTANA DO ITARARÉ, EM 21
DE FEVEREIRO DE 2013.

JOSE DE JESUS ISAC
Prefeito Municipal